LEI COMPLEMENTAR Nº 208-CM, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Concede pagamento em três parcelas, dos valores referentes à da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza e da Taxa de Serviços Públicos de Saúde (Vigilância Sanitária), lançadas para o exercício fiscal de 2021, a empresas, regulares perante a fazenda municipal, cujas atividades forem suspensas por força de decreto e declaração de estado de calamidade pública.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o pagamento, em três parcelas, dos valores referentes à Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza e Taxa de Serviços Públicos de Saúde (Vigilância Sanitária), previstas no art. 380 da Lei Complementar nº 64, de 18 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, lançadas para o exercício fiscal de 2021.

Art. 2º Serão beneficiadas com o pagamento em três parcelas as empresas que exerçam atividades comerciais, industriais e de serviços, que estejam regulares perante a fazenda municipal e cujas atividades foram suspensas por força de decreto e declaração de estado de calamidade pública.

Art. 3º Excepcionalmente para o exercício vigente, as taxas de que trata a presente Lei Complementar, terão os seus vencimentos para as seguintes datas: 30 de setembro, 29 de outubro e 30 de novembro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de abril de 2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração